



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 13ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA  
SOCIEDADE LIMITADA ADITUS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.**

NIRE 35.225.231.475  
CNPJ 13.484.369/0001-69

Pelo presente instrumento particular, as Partes adiante designadas e qualificadas, a saber,

**GUILHERME RAFAEL ANTONELLI MOLINA BENITES**, brasileiro, divorciado, doutor em engenharia elétrica, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.738.685-7, inscrito no CPF/MF sob nº 294.269.348-71, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, 350, 6º andar, Vila Nova Conceição;

**LEONARDO ASSUNÇÃO BORTOLOTO**, brasileiro, casado, desenhista industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.294.047-2, inscrito no CPF/MF sob nº 264.364.978-89, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, 350, 6º andar, Vila Nova Conceição;

**MAURICYO GARCIA SFORCIN**, brasileiro, casado, estatístico, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.861.663-6, inscrito no CPF/MF sob nº 106.672.998-07, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, 350, 6º andar, Vila Nova Conceição;

**NATHAN EDUARDO RIBEIRO BATISTA**, brasileiro, casado, engenheiro e economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.040.580-9, inscrito no CPF/MF sob nº 188.521.418-98, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, 350, 6º andar, Vila Nova Conceição;

**JOSÉ ANSERTO ALARCON DO PASSO SUAIDE**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.621.075-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 175.526.658-82, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, 350, 6º andar, Vila Nova Conceição;

**CAMILA LUSTOZA VERNALHA**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.082.784-4, inscrita no CPF/MF sob nº 360.244.568-24, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, 350, 6º andar, Vila Nova Conceição;

**RENATO FABBRI EISELE**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.627.557-X, inscrito no CPF/MF sob nº 374.522.698-45, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, 350, 6º andar, Vila Nova Conceição;

**PAULINE GROTTTO ARIDA**, brasileira, casada, atuária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.612.319-8, inscrita no CPF/MF sob nº 349.889.598-21, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, 350, 6º andar, Vila Nova Conceição;

**MARIA ELISA ASSUNÇÃO DE SOUSA**, brasileira, divorciada, professora de educação física, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.556.296-8, inscrita no CPF/MF sob nº 142.438.918-69, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, 350, 6º andar, Vila Nova Conceição;



**MARCELO EIJI MORIOKA**, brasileiro, divorciado, bacharel em ciência da computação, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.874.778-4, inscrito no CPF/MF sob nº 278.152.658-47, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, 350, 6º andar, Vila Nova Conceição;

**TALITA CAVALCANTI CAMARGO**, brasileira, casada, gestora empresarial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.279.968-2, inscrita no CPF/MF sob nº 318.862.018-70, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, 350, 6º andar, Vila Nova Conceição;

**LUCAS LOURENÇO BIANCO**, brasileiro, solteiro, bacharel em ciências econômicas, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.657.327-X, inscrito no CPF/MF sob nº 417.808.698-78, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, 350, 6º andar, Vila Nova Conceição;

**RENATO LESSA AYRES GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, bacharel em ciências atuariais, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.555.815-4, inscrito no CPF/MF sob nº 408.282.788-90, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, 350, 6º andar, Vila Nova Conceição;

**RAFAEL ROSSONI**, brasileiro, casado, bacharel em administração de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.691.594-7, inscrito no CPF/MF sob nº 219.650.328-26, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, 350, 6º andar, Vila Nova Conceição;

**MARIANA ALVES FERNANDEZ**, brasileira, solteira, analista financeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 36.065.075-2, inscrita no CPF/MF sob nº 339.399.128-08, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, 350, 6º andar, Vila Nova Conceição;

**LETÍCIA MARIA MARQUES RENESTO**, brasileira, solteira, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 36.624.834-0, inscrita no CPF/MF sob nº 350.030.958-56, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, 350, 6º andar, Vila Nova Conceição;

**CARLOS EDUARDO ESTEVAM COUTO**, brasileiro, solteiro, analista financeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 45.558.056-X, inscrito no CPF/MF sob nº 434.039.908-69, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, 350, 6º andar, Vila Nova Conceição;

**RAYAN DE ABREU UTIMURA**, brasileiro, solteiro, analista financeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.120.478-1, inscrito no CPF/MF sob nº 418.338.588-16, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, 350, 6º andar, Vila Nova Conceição; e

**HUGO FRANÇA**, brasileiro, solteiro, analista financeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.291.857-1, inscrito no CPF/MF sob nº 120.327.887-05, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, 350, 6º andar, Vila Nova Conceição; e



**VICTOR BARTHOLI GIARDINO MOURA**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.048.587-8, inscrito no CPF/MF sob nº 395.360.298-55, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, 350, 6º andar, Vila Nova Conceição, como sócio retirante.

Únicos sócios da **ADITUS CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua do Rócio, 350, 6º Andar, Vila Nova Conceição, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.484.369/0001-69 (a "Sociedade"), **DELIBERAM**, de mútuo e comum acordo, proceder à alteração do contrato social da Sociedade, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

1. O sócio **RAFAEL ROSSONI** retirando-se da sociedade, cede e transfere, a título oneroso, todas as 200 (duzentas) quotas sociais que detém, totalmente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, da seguinte forma:
  - a) 40 (quarenta) quotas sociais para o sócio **GUILHERME RAFAEL ANTONELLI MOLINA BENITES**;
  - b) 40 (quarenta) quotas sociais para o sócio **LEONARDO ASSUNÇÃO BORTOLOTO**;
  - c) 40 (quarenta) quotas sociais para o sócio **MAURICYO GARCIA SFORCIN**;
  - d) 40 (quarenta) quotas sociais para o sócio **NATHAN EDUARDO RIBEIRO BATISTA**; e
  - e) 40 (quarenta) quotas sociais para o sócio **JOSÉ ANSBERTO ALARCON DO PASSO SUAIDE**.
2. O sócio **VICTOR BARTHOLI GIARDINO MOURA** retirando-se da sociedade, cede e transfere, a título oneroso, todas as 100 (cem) quotas sociais que detém, totalmente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, da seguinte forma:
  - f) 20 (vinte) quotas sociais para o sócio **GUILHERME RAFAEL ANTONELLI MOLINA BENITES**;
  - g) 20 (vinte) quotas sociais para o sócio **LEONARDO ASSUNÇÃO BORTOLOTO**;
  - h) 20 (vinte) quotas sociais para o sócio **MAURICYO GARCIA SFORCIN**;
  - i) 20 (vinte) quotas sociais para o sócio **NATHAN EDUARDO RIBEIRO BATISTA**; e
  - j) 20 (vinte) quotas sociais para o sócio **JOSÉ ANSBERTO ALARCON DO PASSO SUAIDE**.
3. Os sócios retirantes outorgam a mais ampla, rasa, plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação para a Sociedade, com relação a todos e quaisquer valores e/ou direitos, incluindo a distribuição de lucros devidos pela Sociedade com relação ao relacionamento societário mantido até a presente data, para nada mais reclamar, a qualquer tempo, título ou pretexto;
4. Todos sócios deliberaram e aprovaram a saída e a redistribuição das quotas e o ingresso do novo sócio acima de forma unânime.
5. Tendo em vista as deliberações tomadas nos itens acima, fica alterada a Cláusula 4ª do Contrato Social da Sociedade que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Cláusula 4ª O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:*

Sócios	N.º Quotas	Valor (R\$)	Participação (%)
<b>GUILHERME</b>	21.007	21.007,00	21,007%
<b>LEONARDO</b>	21.007	21.007,00	21,007%
<b>MAURICYO</b>	21.006	21.006,00	21,006%

<b>NATHAN</b>	15.390	15.390,00	15,390%
<b>JOSÉ</b>	15.390	15.390,00	15,390%
<b>MARCELO</b>	2.500	2.500,00	2,50%
<b>CAMILA</b>	500	500,00	0,50%
<b>RENATO EISELE</b>	500	500,00	0,50%
<b>PAULINE</b>	500	500,00	0,50%
<b>MARIA ELISA</b>	500	500,00	0,50%
<b>TALITA</b>	500	500,00	0,50%
<b>RENATO LESSA</b>	500	500,00	0,50%
<b>LUCAS</b>	200	200,00	0,20%
<b>MARIANA</b>	100	100,00	0,10%
<b>LETÍCIA</b>	100	100,00	0,10%
<b>CARLOS</b>	100	100,00	0,10%
<b>RAYAN</b>	100	100,00	0,10%
<b>HUGO</b>	100	100,00	0,10%
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100,00%</b>

6. A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
7. Permanecem inalteradas e em pleno vigor e efeito todas as demais disposições do Contrato Social que não tenham sido expressamente alteradas;
8. Assim, em virtude das liberações acima tomadas, decidem os sócios e o sócio retirante consolidar o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

### **CONTRATO SOCIAL DA ADITUS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.**

**Cláusula 1ª** - A sociedade gira sob a denominação social de **ADITUS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.** e tem sua sede e foro jurídico na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, 350 - 6º andar - Conjuntos 61 e 62, São Paulo, SP, CEP 04552-000, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional e no exterior, sempre por deliberação dos sócios representantes da maioria absoluta do capital social.

**Cláusula 2ª** - A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

**Cláusula 3ª** - A sociedade tem por objetivo:

- (i) a prestação de serviços de assessoria e consultoria econômica, financeira e atuarial;
- (ii) a realização de treinamento e ensino de profissionais, seja de forma presencial e/ou à distância, relacionados à área de economia e finanças;
- (iii) a organização e realização de cursos, palestras, workshops, seminários, congressos e assemelhados, relacionados à área de economia e finanças;





- (iv) o desenvolvimento de programas de computação sob encomenda, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; e
- (v) a prestação de Serviços de Consultoria em tecnologia da informação, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

**Cláusula 4ª** - O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em boa e corrente moeda nacional, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	N.º Quotas	Valor (R\$)	Participação (%)
<b>GUILHERME</b>	21.007	21.007,00	21,007%
<b>LEONARDO</b>	21.007	21.007,00	21,007%
<b>MAURICYO</b>	21.006	21.006,00	21,006%
<b>NATHAN</b>	15.390	15.390,00	15,390%
<b>JOSÉ</b>	15.390	15.390,00	15,390%
<b>MARCELO</b>	2.500	2.500,00	2,50%
<b>CAMILA</b>	500	500,00	0,50%
<b>RENATO EISELE</b>	500	500,00	0,50%
<b>PAULINE</b>	500	500,00	0,50%
<b>MARIA ELISA</b>	500	500,00	0,50%
<b>TALITA</b>	500	500,00	0,50%
<b>RENATO LESSA</b>	500	500,00	0,50%
<b>LUCAS</b>	200	200,00	0,20%
<b>MARIANA</b>	100	100,00	0,10%
<b>LETÍCIA</b>	100	100,00	0,10%
<b>CARLOS</b>	100	100,00	0,10%
<b>RAYAN</b>	100	100,00	0,10%
<b>HUGO</b>	100	100,00	0,10%
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100,00%</b>

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - Enquanto mantidas em tesouraria as quotas sociais não terão direito a distribuição de lucros nem a voto.

**Cláusula 5ª** - As quotas do capital social são indivisíveis em relação à sociedade, a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota. Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

**Cláusula 6ª** - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, caucionadas ou gravadas, sem o consentimento expresso dos sócios representando

a maioria absoluta do capital social, cabendo, em igualdade de condições e preço, no caso de cessão, transferência ou alienação, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, na proporção de sua participação no capital social da sociedade.

Parágrafo Primeiro – O sócio que desejar ceder, transferir ou alienar suas quotas, em parte ou em sua totalidade, deverá enviar notificação, por escrito, informando os preços e condições aos demais sócios, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação, para exercício do direito de preferência na proporção de sua participação no capital social da sociedade.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de não ser exercido o direito de preferência pelos sócios, no prazo estipulado no parágrafo supra, o sócio ofertante poderá ceder, transferir ou alienar suas quotas livremente, nas mesmas condições de preço e pagamento em que foram oferecidas aos demais sócios.

Parágrafo Terceiro – Transcorrido o período de 30 (trinta) dias, contados a partir do fim do prazo indicado no Parágrafo Primeiro acima, sem que as quotas objeto da comunicação tenham sido alienadas, e continuando o sócio interessado na transferência das quotas para um terceiro, o sócio que desejar ceder suas quotas deverá renovar o procedimento de oferta preferente acima estabelecido.

**Cláusula 7ª** - Os sócios reunir-se-ão em reunião de sócios sempre que for necessário e ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social.

Parágrafo Primeiro. As deliberações sociais serão tomadas pelos sócios representantes da maioria absoluta de votos representativos do capital social da sociedade, se a lei ou este contrato social não dispuser de forma diferente.

Parágrafo Segundo. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios, com 8 (oito) dias de antecedência, por carta protocolada ou registrada com aviso de recebimento, fac-símile e/ou e-mail, enviados a cada um dos sócios, devendo constar da correspondência de convocação a ordem do dia, local, data e horário de realização das reuniões.

Parágrafo Terceiro. A reunião de sócios será dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, a respeito da matéria que seria objeto dela, observado o *quórum* estabelecido em lei e neste contrato social.

Parágrafo Quarto. A reunião de sócios realizar-se-á ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

- (a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- (a) designar administradores, quando for o caso; e
- (b) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**Cláusula 8ª** - Os atos a seguir descritos somente poderão ser validamente praticados pela sociedade, caso não sejam vetados por sócios representantes de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade:



(a) aquisição, transferência, cessão, venda, penhora ou qualquer forma de oneração dos ativos permanentes da sociedade;

(b) celebração de contratos ou assunção de quaisquer obrigações que individualmente ou coletivamente tenham valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no mesmo exercício social;

(c) realização, pela sociedade, de investimentos e/ou a obtenção de empréstimos e financiamentos, inclusive a contratação de operações de arrendamento mercantil, que individualmente ou coletivamente tenham valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no mesmo exercício social; e

(d) concessão de garantias de qualquer espécie que individualmente ou coletivamente tenham valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no mesmo exercício social.

**Cláusula 9ª** - A sociedade poderá ser administrada por administradores sócios e/ou administradores não sócios.

**Cláusula 10ª** - A administração da sociedade será composta por 03 (três) administradores, domiciliados no país, sendo 02 (dois) diretores sem designação específica e 01 (um) diretor técnico, eleitos e destituídos, em ato separado, mediante aprovação dos sócios representantes da maioria absoluta do capital social da sociedade, quando o administrador eleito for um sócio, e mediante a aprovação dos sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social, quando se tratar da eleição de administradores não sócios. A remuneração dos administradores será determinada pelos sócios representantes da maioria absoluta do capital social da sociedade.

Parágrafo Primeiro. Caberá aos diretores sem designação específica, conjuntamente, ou aos procuradores constituídos em nome da sociedade, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da sociedade, para tanto dispendo eles, dentre outros poderes, dos necessários para a representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

Parágrafo Segundo. As procurações outorgadas pela sociedade serão assinadas pelos 02 (dois) diretores sem designação específica, em conjunto, e com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, deverão conter um período de validade e mencionar expressamente os poderes conferidos.

Parágrafo Terceiro. Os sócios indicarão, em ato separado, o administrador responsável, especificamente, pela atividade de consultoria de valores mobiliários da sociedade perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Parágrafo Quarto. Os sócios indicam o Sr. **NATHAN EDUARDO RIBEIRO BATISTA**, qualificado no item "e" acima, como o responsável pela sociedade perante o Conselho Regional de Economia 2ª Região – São Paulo.

**Cláusula 11ª** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, e a ele correspondente, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, os quais serão aprovados na reunião anual de sócios.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page, including a signature that appears to be 'NATHAN'.



**Cláusula 12ª** - Os lucros líquidos anualmente obtidos, a critério dos sócios representando a maioria absoluta do capital social da sociedade, poderão ser:

- (i) distribuído entre os sócios, de forma proporcional ou desproporcional em relação à participação por eles detida no capital social;
- (ii) retido, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados ou reservas na sociedade; e/ou
- (iii) capitalizados na sociedade.

Parágrafo Único. A sociedade poderá levantar balancetes intermediários a fim de apurar o lucro do período neles compreendidos, podendo este lucro ser distribuído, de forma proporcional ou desproporcional, ou ainda capitalizado, por deliberação dos sócios representando a maioria absoluta do capital social da sociedade.

**Cláusula 13ª** - A retirada, exclusão, falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, de comum acordo, resolvam liquidá-la.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de retirada ou exclusão, o valor dos haveres devidos ao sócio retirante ou excluído poderá variar entre (i) o patrimônio líquido da sociedade calculado na data da comunicação da retirada ou exclusão do sócio por meio de balanço especialmente levantado para este fim e (ii) o faturamento bruto dos últimos 03 (três) meses antecedentes ao mês de solicitação. Em ambos os casos, o valor obtido será ponderado pelo percentual patrimonial das quotas detidas pelo sócio retirante ou excluído e serão pagos em até 36 (trinta e seis) meses, em prestações mensais, iguais e sucessivas, sem juros, vencendo-se a primeira parcela em 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura da alteração do contrato social que formalize a retirada ou exclusão do sócio.

Parágrafo Segundo. Os sócios estabelecem que em caso de falecimento, impedimento a qualquer título ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer sócio, os herdeiros ou sucessores não serão admitidos como sócios na sociedade e receberão como pagamento de haveres o valor apurado com base no faturamento bruto dos últimos 06 (seis) meses antecedentes à data do evento, de acordo com as regras estabelecidas no Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Terceiro. Os sócios, desde já, concordam com as metodologias de avaliação dispostas nos parágrafos acima, renunciando a qualquer avaliação baseada em outra metodologia.

Parágrafo Quarto. Caso as demonstrações financeiras especialmente levantadas apresentem prejuízos, estes serão suportados proporcionalmente pelas quotas de capital do sócio retirante ou excluído.

**Cláusula 14ª** - Em caso de dissolução da sociedade, será indicado um liquidante pelos sócios representem a maioria absoluta do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios, em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

Parágrafo Único. O liquidante poderá ser destituído, a qualquer momento, e ter suas contas julgadas pela sociedade por decisão dos sócios representando a maioria absoluta do capital social.



**Cláusula 15ª** – Os atos de transformação, fusão, cisão e incorporação envolvendo a sociedade dependerão de aprovação dos sócios representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

**Cláusula 16ª** – Por deliberação dos sócios representantes da maioria absoluta do capital social da sociedade, tomada em reunião especialmente convocada para este fim, o sócio minoritário poderá ser excluído da sociedade, por justa causa. O sócio minoritário deverá ser notificado com antecedência de, no mínimo, 08 (oito) dias da data da realização da reunião para permitir o seu comparecimento e o seu exercício do direito de defesa.

**Cláusula 17ª** – Os atos praticados pelos administradores ou procuradores, em excesso aos poderes que lhes foram conferidos, ou sem a observância às cláusulas pactuadas no presente contrato social, serão nulos e inoperantes perante terceiros, respondendo o praticante perante a sociedade e terceiros.

**Cláusula 18ª** - A sociedade será regida pelas cláusulas e condições do presente contrato social, pelas disposições contidas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, referentes às sociedades limitadas e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei das sociedades Anônimas, e suas alterações posteriores.

**Cláusula 19ª** - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


**DESIMPEDIMENTO:** Os sócios e administradores declaram expressamente, sob as penas da lei, que não estão incurso, em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis, bem como que não estão condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.


E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

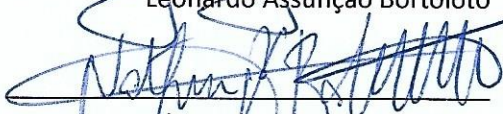
São Paulo, 17 de novembro de 2020

Sócios:

  
\_\_\_\_\_  
Guilherme Rafael Antonelli Molina Benites


  
\_\_\_\_\_  
Maurício Garcia Sforcin

  
\_\_\_\_\_  
Leonardo Assunção Bortoloto

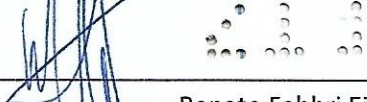
  
\_\_\_\_\_  
Nathan Eduardo Ribeiro Batista



J U C E S P


  
José Anberto Alarcon-Do Passo Suaidé

  
Camila Lustoza Vernalha

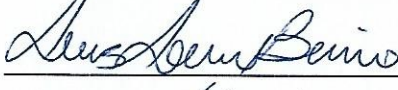
  
Renato Fabbri Eisele

  
Pauline Grotto Arida

  
Maria Elisa Assunção De Sousa

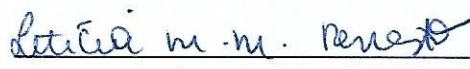
  
Marcelo Eiji Morioka


  
Talita Cavalcanti Camargo

  
Lucas Lourenço Bianco


  
Renato Lessa Ayres Gonçalves

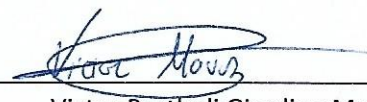
  
Mariana Alves Fernandez


  
Letícia Maria Marques Renesto

  
Carlos Eduardo Estevam Couto


  
Hugo França


  
Rayan De Abreu Utimura

e   
Victor Bartholi Giardino Moura  
(sócio retirante)

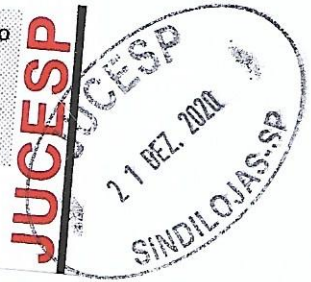
  
Rafael Rossoni  
(sócio retirante)

Testemunhas:

  
Nome: Góerson Kuback  
RG: 32.238.333-1 SSP/SP

  
Nome: Hellen Cristine de Lacerda *D'Angelo*  
RG: 42.890.568-7 SSP/SP

(estas assinaturas pertencem à 13ª Alteração do Contrato Social da Aditus Consultoria e Sistemas Ltda. firmado em 17 de novembro de 2020)



*[Handwritten marks and initials]*